

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 046/2019.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins

Assunto: **Pagamento do 13º salário/gratificação natalina aos servidores do Poder Executivo.**

Senhor Governador,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

É de conhecimento público que parte dos servidores públicos do Poder Executivo, bem como aposentados e pensionistas, os quais deveriam receber o 13º salário no mês de dezembro de 2019, não foram contemplados com referido direito.

O direito ao recebimento do 13º salário/gratificação natalina é de todos os servidores independentemente do valor de sua remuneração mensal, sendo que esta forma de tratamento diferenciado fere os princípios insculpidos na Constituição Federal de 1988 no art. 37, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;**

Deve ser destacado que a remuneração mensal e o 13º salário/gratificação natalina dos servidores públicos, têm natureza alimentar, não podendo serem retidos de forma indevida pela Administração Pública, em afronta às normas de regência de direito administrativo.

A Constituição Federal estendeu aos servidores públicos, nos termos do artigo 39, § 3º, a garantia e proteção dada aos trabalhadores comuns prevista no artigo 7º, inciso VIII, *in verbis*:

Art. 7º **São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)



VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

Essa conduta praticada pelo Governo do Estado do Tocantins, além de ilegal e ímproba, fere o princípio da isonomia no serviço público, vez que foi escolhida uma faixa dos servidores públicos para serem beneficiados em detrimento do prejuízo de outros, os quais já haviam realizado compromissos confiados no recebimento destes valores.

O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, Lei nº 1.818/2007, no artigo 67, **assegurar a proteção a ser dada aos servidores e que determina que o pagamento para todos os servidores seja no mês de dezembro da gratificação natalina (13º salário), in verbis:**

Art. 67. A gratificação natalina corresponde a 1/12 da remuneração ou subsídios a que o servidor fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 dias é considerada como mês integral.

Ainda, deve ser observado que a retenção indevida do 13º salário/gratificação natalina dos servidores públicos caracteriza enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, podendo acarretar em sua responsabilidade por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicadas aos agentes públicos quanto aos atos de improbidade administrativa.

Assim, o SISEPE – Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins, atuando na busca do atendimento dos anseios de seus sindicalizados, bem como, das garantias de seus direitos coletivos e individuais e por uma gestão pública pautada pelo diálogo, eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativa, **requer a Vossa Excelência esclarecimentos acerca do não pagamento do 13º salário aos servidores públicos do Poder Executivo, bem como aos aposentados e pensionistas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a partir do protocolo deste ofício, tal como que seja realizado o pagamento integral do 13º salário/gratificação natalina no dia 21/12/2019.**

O não atendimento dessa notificação ensejará o ajuizamento de ação judicial competente, bem como encaminhada uma representação acerca destes fatos que constituem ato de improbidade administrativa para o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,


Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO